



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Esportes está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	7



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



Diante disso, constata-se que a anexação de imagem fotográfica da nota fiscal e dos comprovantes de pagamento “pix” disponível em outro *smartphone*, com enquadramento inadequado e com baixa qualidade, comprometeram parcialmente a legibilidade dos documentos.

Muito embora, neste caso específico, não tenham sido identificados indícios de prejuízo material ao erário, destaca-se que tal prática está em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, o qual dispõe sobre os procedimentos e exigências para a correta instrução das prestações de contas.

Assim, é imprescindível que tanto a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pela Secretaria Municipal de Esportes, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. A apresentação de imagem fotográfica de nota fiscal com qualidade insatisfatória e enquadramento inadequado, em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, **ainda que, neste caso específico, não tenha sido constatado prejuízo material ao erário.**

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À Secretaria Municipal de Esportes que:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;



3. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
4. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida;
5. Que não seja autorizado novo suprimento ao servidor que ainda não prestou contas do anterior.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. **Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;



7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025